

EDITAL Nº 10/2020/REIT - CGAB/IFRO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.024493/2019-34

DOCUMENTO SEI Nº 0841725

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, por meio deste edital, o Processo de Consulta à Comunidade acadêmica para a escolha de membros Representantes para o CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) do IFRO, conforme Resolução nº 61/2015/CONSUP que trata do Estatuto do IFRO e da Resolução nº 52/2012/CONSUP, alterado pela Resolução nº 18/CONSUP/IFRO/2013, que trata do Regimento do CONSELHO SUPERIOR do IFRO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O IFRO constituirá o CONSELHO SUPERIOR (CONSUP), entendido como órgão máximo da Instituição e colegiado de caráter consultivo e deliberativo, em conformidade com o artigo 8º do seu Estatuto.

1.2. De acordo com o artigo 8º da Res. 61/2015 (Estatuto do IFRO), o CONSUP possui a seguinte composição:

I- o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados pelos seus respectivos setores;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de (05) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

1.3. Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos que tratam dos incisos II, III, IV, V e VIII serão escolhidos por seus pares, mediante consulta à comunidade, por meio eletrônico, na forma deste edital, para recompor o CONSUP, e cumprirão mandatos referentes ao biênio 2020-2022.

1.4. As competências do CONSUP são as descritas no art. 9º do Estatuto do IFRO, e replicadas neste edital:

1. aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;
2. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRO e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
3. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;
4. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
5. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
6. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

7. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
8. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRO, observada a legislação vigente;
9. criar, autorizar o funcionamento ou extinguir cursos no âmbito do IFRO mediante apresentação de parecer técnico dos órgãos competentes, bem como o registro de diplomas;
10. aprovar a estrutura administrativa, Regimento Geral do IFRO, os Regimentos Internos dos campi, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
11. aprovar o plano anual de auditoria (PAINT) e o regimento interno da auditoria interna do IFRO;
12. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
13. elaborar e aprovar o seu regimento.

1.5. Considerando o Art. 10 da IN TCU nº 63/2010 - os membros de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, serão responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, os membros deste Conselho Superior poderão figurar no rol de responsáveis pela gestão.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

2.1. O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada pelo Reitor.

2.2. Os Diretores-Gerais dos *Campi* se responsabilizarão pela ampla divulgação dos propósitos do CONSUP e das comunicações referente a este Processo de Consulta à Comunidade.

2.3. Compete à Comissão Central :

1. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
2. Zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
4. Receber e analisar a inscrição dos candidatos;
5. Acompanhar a campanha eleitoral;
6. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
7. Publicar a lista de candidatos e votantes;
8. Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
9. Deliberar sobre os recursos impetrados e
10. Decidir sobre os casos omissos.

2.4. Para efeito regulador do processo eleitoral, serão consideradas Unidades Eleitorais: Reitoria e os *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte, Vilhena e Campus avançado São Miguel do Guaporé e Polos EaD vinculados aos respectivos *campi*.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. A realização do processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de convocação e normas	17 de Fevereiro
Impugnação do Edital	18 fevereiro
Publicação prévia das listas de votantes por categoria	20 de fevereiro
Pedido de registro de candidatura	20/2 a 01/3
Período para solicitar correção das listas de votantes por categoria	

Processos para solicitação e entrega das listas de votantes por categoria	de 20 a 01/3
Divulgação dos candidatos inscritos	4 de março
Publicação da lista final de votantes por categoria	4 março
Recurso da candidatura	5 março
Publicação da lista oficial dos candidatos	10 de março
Campanha eleitoral	10 a 18 de março
Eleição	19 de março (8h às 20h)
Divulgação da classificação dos candidatos	20 de março
Recurso da classificação dos candidatos	20 a 23 de março
Homologação do resultado final	24 de março

4. DOS CARGOS ELETIVOS

4.1. Este processo eleitoral objetiva a seleção de um representante titular e seus respectivos suplentes, a saber:

1. 03 (três) representantes dos docentes e igual ao número de suplentes;
2. 03 (três) representantes dos discentes e igual ao número de suplentes;
3. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos e igual ao número de suplentes;
4. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
5. 05 (cinco) representantes do Colégio de Dirigentes, e igual número de suplentes, eleito por seus pares.

4.2. Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 4.1 serão designados por ato do Reitor.

4.3. Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem de classificação apurada neste processo, sendo vedada, contudo, a dupla representação por unidade para a mesma categoria.

4.4. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

1. Excetua-se dessa condição o membro nato de que trata o inciso I.
2. Com relação aos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* poderá ter um único representante nomeado para cada segmento, na condição de titular.
3. Em caso da perda da condição de representante do segmento, assumirá o respectivo suplente.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Os candidatos a representantes titulares e suplentes no CONSUP, previstos no item 4.1, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRO e não poderão:

1. Ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
2. Ser menor de 18 anos até a data da posse;
3. Estar afastado para capacitação;
4. Ser membros do CEPEX, para os representantes dos incisos I, II, III, IV;
5. Ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
6. Ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE); ou
7. Ser membro da Comissão de Ética.

6. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

6.1. Os candidatos concorrentes às representações mencionadas no item 4.1 deverão requerer o registro de candidatura mediante preenchimento de formulário próprio conforme o Anexos I deste edital e enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral Central: eleicao.central.consup@ifro.edu.br

6.2. O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.

6.3. Encerrado o período de pedido de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral Central deverá analisar as candidaturas, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, explicitando a motivação, quando indeferido, e providenciará a devida publicidade do resultado.

6.4. Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central por e-mail eleicao.central.consup@ifro.edu.br, conforme cronograma do item 3.1, com as seguintes informações:

1. Nome completo;
2. Unidade de lotação;
3. Categoria da candidatura;
4. Razões de fato e de direito;
5. Documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.

6.5. O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral Central, que deverá emitir parecer conforme cronograma do item 3.1.

6.6. A Comissão Central garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.

7. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. Cada candidato será responsável por sua própria campanha, atendendo as regras a seguir:

1. Cumprir o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo (item 3.1);
2. Veicular peças publicitárias somente em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central, em comum acordo com a direção da unidade;
3. Não interromper as atividades laborais ou estudantis para fins eleitorais, sob pena de cassação da candidatura;
4. Não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar;
5. Não fazer propagandas que:
 1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;
 2. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
 3. Utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura e ressarcimento ao erário.

7.2. O candidato poderá utilizar os recursos de tecnologia institucionais (e-mail institucional pessoal) conforme as regulamentações vigentes no IFRO e inerentes ao tema (Resolução/CONSUP/IFRO nº 18/2010).

7.3. Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos

servidores para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

7.4. Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Direção Geral do *Campus* ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

7.5. Os candidatos poderão enviar à Comissão Eleitoral suas propostas de campanha que serão encaminhadas pela comissão aos servidores.

7.6. As propostas, de que trata o item 7.5. deverão ser enviadas em duas etapas sendo a primeira etapa de 10 a 12 de março para encaminhamento aos servidores no dia 13/03 e a 2ª etapa deverão ser encaminhadas à comissão entre os dias 13 e 15 de março e serão remetidas aos servidores no dia 16 de março.

7.7. As propostas deverão ser enviadas em arquivo pdf contendo, no assunto do email, o seguinte texto: "CAMPANHA ELEITORAL_NOME DO CANDIDATO_CARGO."

7.8. Arquivos recebidos fora dos prazos estabelecidos no item 7.6. não serão encaminhados por esta comissão eleitoral.

8. DOS VOTANTES

8.1. Serão votantes aptos ao voto para representantes do CONSUP os integrantes dos seguintes segmentos:

1. Professores do quadro efetivo do IFRO;
2. Técnico-administrativos do quadro efetivo do IFRO;
3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do IFRO, até a data de 01/03/2020;
4. Egressos com endereço de e-mail cadastrado no sistema acadêmico.

Parágrafo único: os egressos interessados em participar da eleição, que não tenham e-mail cadastrado no sistema acadêmico, deverão procurar a CRA da unidade onde concluíram o curso para atualização do e-mail no cadastro até a data de **16/03/2020**.

8.2. Os votantes poderão escolher representantes de todas as categoria a que pertencer.

8.3. As listas de votantes serão divulgadas conforme o cronograma deste edital.

8.4. As solicitações de correções, inclusões e exclusões deverão ser enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral Central eleicao.central.consup@ifro.edu.br, anexando um comprovante da respectiva categoria.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá conforme cronograma do item 3.1, de forma ininterrupta.

9.2. Os servidores, estudantes matriculados e egressos aptos a votar receberão em seu e-mail o *link* para votação de cada categoria a que pertencer.

9.3. Os representantes do Colégio de Dirigentes, serão escolhidos por seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes.

10. Do Voto

1. O voto é facultativo, direto e secreto;
2. A votação dar-se-á por meio eletrônico.

10.1. Quando houver apenas um candidato por categoria, será este, definido como representante de sua categoria.

11. DA APURAÇÃO

11.1. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 3.1, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral Central, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

12.2. Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

1. para os representantes de Docentes, TAEs serão considerados o maior tempo de serviço no IFRO, e permanecendo o empate, a maior idade;
2. para os representantes de Discentes será considerado a maior tempo para a conclusão do curso, e permanecendo o empate, a menor idade;

3. para os representantes de Egressos será considerada a maior idade.

13. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail, junto à Comissão Central, de acordo com o cronograma, item 3.1, com as seguintes especificações:

1. Título do e-mail “ELEIÇÃO CONSUP – RECURSO CLASSIFICAÇÃO”;
2. Informações do corpo do e-mail:
 1. Nome completo;
 2. Unidade de lotação;
 3. Categoria almejada;
 4. Argumentação.

13.2. A Comissão Central analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

13.3. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

14. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

14.1. A Comissão Central encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do Instituto (www.ifro.edu.br).

14.2. Serão considerados representantes membros do CONSUP de acordo com o item 4.1:

1. O candidato mais votado – titular;
2. Os demais candidatos votados – suplentes.

14.3. Os demais classificados constituirão lista de suplência em caso de vacância dos representantes mencionados no *caput*, respeitando-se o estabelecido no item 4.1 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

15.2. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.

15.3. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Central do processo eleitoral pelo e-mail eleicao.central.consup@ifro.edu.br.

15.4. Cabe à Reitoria do IFRO prover condições quanto a deslocamento, hospedagem e alimentação (diárias e passagens) para a participação nas reuniões dos conselheiros residentes em outras cidades.

15.5. Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

15.6. Ao término do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

15.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Central.

ANEXO I - Ficha de Candidatura (SEI 0841770)



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 17/02/2020, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841725** e o código CRC **BEB6ED04**.

